# LEI Nº 4.764, DE 29 DE JUNHO DE 2011

***"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

**I –** a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II –** a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

**III –** a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de junho de 2011.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**